

Parecer nº 104/86

Aprovado em 15/10/86 – Processo nº 40003.000127/86-01

Intercassado: Douglas McHen

Assunto: Requer providências deste CNDA no sentido de apurar irregularidades no EDA/BN.

Relator: Conselheiro Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira

Ementa

Matéria de ordem administrativa-funcional escapa à competência do CNDA.

I – Relatório

Em processo referente a pedido de registro, indeferido em grau de recurso por este Conselho, a parte interessada formulou acusações à chefia do Escritório de Direitos Autorais no Rio de Janeiro.

O ilustre Relator, Conselheiro Antônio Chaves, propôs, na conclusão de seu voto:

“Quanto ao alegado à fl. 57, retire-se essa folha, bem como as de fls. 59, 61 e 62 e o teor desta decisão, para serem autuadas em separado, abrindo-se em seguida vista ao Exmo. Sr. Presidente do CNDA, para as providências que houver por bem determinar.” (Fl. 3).

Isto feito, foi solicitada a emissão de parecer sobre o procedimento a adotar, pela Diretoria Executiva, de fl. 9.

II – Análise

Seguindo a conclusão do parecer de fl. 10, foram expedidos os ofícios de fls. 11 a 13, sem respostas nos autos.

O parecer de fls. 14/15 conclui pelo arquivamento do processo, de vez que a pessoa acusada já não era, à data dos ofícios referidos no item 4, supra, chefe do mencionado escritório; os atos à mesma imputados “escapam ao raio de autoridade deste Conselho”; e os documentos pretendidos pela parte não lhe seriam úteis, por força da decisão da 1^a Câmara.

Foi então sugerida e aceita a apreciação pelo Conselho.

III – Voto

O Conselho, “data vénia,” já determinou o que lhe competia, ao aprovar o voto do nobre Relator.

Desde então, a matéria é restrita à questão funcional ou disciplinar, na esfera administrativa: a apuração da ocorrência do alegado ato abusivo da autoridade, incriminado pela parte.

Assim sendo, compete à Presidência e não ao Colegiado determinar inquérito, sindicância, ou outra providência cabível.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 06.11.86 – Seção I, pág. 16636